

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
--

Acórdão:	18.638/08/1ª	Rito: Sumário
PTA/AI:	01.000156361-76	
Impugnação:	40.010121515-21	
Impugnante:	Frango Maravilhas Ltda	
	IE: 397129748.00-10	
Proc. S. Passivo:	Antônio Fernando Drummond Brandão/Outro(s)	
Origem:	DF/Divinópolis	

EMENTA

MERCADORIA SAÍDA DESACOBERTADA – CONTA CAIXA/SALDO CREDOR

Lançamento procedente. Decisão unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Rosana de Miranda Starling e Rodrigo da Silva Ferreira.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2008.

Roberto Nogueira Lima
Presidente/Revisor

Vander Francisco Costa
Relator

Acórdão não disponibilizado em decorrência do pagamento do crédito tributário com benefícios do Decreto 44.695/07.